RESOLUÇÃO DE Nº CM-001/89

Autoriza o município de Divinópolis, a firmar Convênio com a União através do Ministério da Habilitação e do Bem-Estar Social, com a finalidade de realizar obras de pavimentação no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica o Município de Divinópolis autorizado a firmar Convênio com a União, através do Ministério da Habilitação e do Bem-Estar Social, com finalidade de realizar obras de pavimentação no Município de Divinópolis, Avenida Jovelino Rabelo, Bairro Porto Velho, às margens do Rio Itapecerica.

Artigo 2º -O Ministério da Habitação e do Bem Estar Social , para execução do convenio , que pela presente resolução é autorizado, repassará ao Município de Divinópolis, recursos no montante de CZ$ - 8.000.00 (oito milhões de cruzados.

Artigo 3º -as demais obrigações e direitos das partes, são conforme constam do convenio, citado no artigo primeiro desta resolução, da qual, o mesmo passa a fazer parte integrante.

Artigo 4º - Mandamos, portanto a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 13 de janeiro de 1988.

Ari Soares de Oliveira
Presidente

Projeto de Resolução CM 001/89
Publicação: Jornal Aqui Pra Nós –
Número 095 de 25 de janeiro de 1989.

- Redação Final após aprovação da Emenda de nº CM-007/89

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA HABILITAÇÃO E DO BEM-ESTAR SOCIAL E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO MBES/Nº 8724/88

Aos dias do mês de 1988, a UNIÃO, aqui denominado MBES, neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministro Luiz Humberto Prisco Viana, e o município de Divinópolis – MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Aristides Salgado Dos Santos, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio, a realização de obras de pavimentação, no Município de Divinópolis – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MBES

a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO.
b) Transferir os recursos financeiro para execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
c) Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus Órgãos ou Entidades.
d) Aprovar o Plano de Aplicação, as suas reformulações e Cronograma de Desembolso relativos a este Convênio.
e) Examinar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos da União alocados ao Convênio.

II – DO MUNICÍPIO

a) Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais.
c) Prestar contas dos recursos alocados pela UNIÂO, nos termos e na forma estabelecidos pelo MBES.
d) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 anos após o encerramento do Convênio.
e) Registrar em sua contabilidade analítica dos atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada.
f) Apresentar ao MBES relatórios de execução deste Convênio, em período e forma por estes definidos.
g) Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o MBES possa realizar as inspeções.
h) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente instrumento.
i) Dar início às obras no prazo de sessenta dias, contados da liberação dos recursos do MBES pelo Banco do Brasil S/A.
j) Requerer a prorrogação do prazo de vigência de 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos no montante de Cz$8.000.000,00 (oito milhões de cruzados).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MBES transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do MUNICÌPIO, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso a partir da segunda parcela fica condicionada à apresentação prévia de relatórios de execução físico-financeira, comprovando a aplicação da parcela anteriormente liberada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelos MBES, importará a imediata suspensão das liberações subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, assinados pelos proponentes e aprovados pelo MBES, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio, bem como suas eventuais reformulações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recebidos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste Convênio,

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas anteriores à sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MBES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser mantida em local visível, obrigatória e permanente, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos da Portaria nº 136, de 03.10.85.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Convênio vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações mediante Termo Aditivo desde que não implique: a) em modificação do objeto aprovado; b) em aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, denunciado por qualquer dos convenentes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, bem como:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecidos se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 dias, sem justa causa, a critério do MBES; e
b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão do presente instrumento, no beneficiário obriga-se a restituir ao MBES, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO, o MBES determinará o bloqueio dos recursos transferidos, respeitados os impedimentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a inadimplência por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio e em especial a não movimentação da conta por prazo superior a 90 dias, o MUNICÍPIO autoriza, desde, já ao MBES a efetuar o bloqueio e conseqüente devolução dos recursos não utilizados deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DÚVIDAS
As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas pelo MBES.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORUM
Para todos os efeitos fica eleito o fórum do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas parte foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília – DF, de de 1988

Luiz Humberto Prisco Viana
Ministro de Estado da Habilitação e de Bem-Estar Social

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal de Divinópolis – MG